

REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS ÀS FREGUESIAS

NOTA JUSTIFICATIVA

A descentralização da Administração Pública só é possível alcançar com o reforço da administração local autárquica. Contudo, tal desiderato deve prever os meios materiais, humanos, técnicos e financeiros adequados para que sejam recebidas as novas atribuições e competências ou a realização das ações, atividades ou projetos que as populações querem ver realizadas para satisfazer as suas necessidades na comunidade.

O desenvolvimento das sociedades e dos territórios requer organizações autárquicas mais eficientes e eficazes, com uma gestão adequada dos recursos materiais, do capital humano e financeiro, capazes de prestar serviços de qualidade e de responder às exigências e expectativas dos cidadãos.

Nesse sentido, veio o “regime jurídico das autarquias locais”, integrando, também, o estatuto das entidades intermunicipais, regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, assim como da delegação de competências do Estado nas autarquias locais e nas entidades intermunicipais e dos municípios nas entidades intermunicipais e nas freguesias e o regime jurídico do associativismo autárquico, estabelecidos no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Uma das atribuições do município passar pela promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

Verificando-se que as freguesias dispõem de atribuições e competências em muitos domínios, sem disporem dos meios financeiros adequados, constatamos em algumas situações que recorrem ao município para satisfazerem situações pontuais.

Contudo, tais apoios deverão ser atribuídos após a definição de critérios que devem respeitar o princípio da transparência, do rigor, da igualdade, da imparcialidade e da justiça. Tendo em consideração as boas práticas é necessário acautelar procedimentos de controlo, para evitarmos situações que possam implicar a aplicação de medidas corretivas, sancionatórias e reintegratórias. E para que sejam verificados esses requisitos, há que regulamentar a atribuição desses apoios.

Assim, nesse contexto, prevendo a alínea j) do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que compete à Assembleia Municipal, sobre esta matéria, “deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção, e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações”, por forma a agilizar e simplificar todos os procedimentos daí decorrentes, elaborou-se o presente regulamento, cuja proposta foi submetida, previamente, à auscultação das freguesias e da população, destinando-se o mesmo a criar mecanismos de uniformização, de equidade e de transparência da atribuição de apoios às freguesias do concelho de Sever do Vouga.

Lei Habilitante

O presente regulamento foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, e de acordo com as alíneas g) e j) do n.º 1 do artigo 25º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto a fixação das regras relativas às formas de apoio, pelo município de Sever do Vouga, às freguesias que o constituem, no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.

Artigo 2º

Objetivos

A atribuição de apoios às freguesias visa os seguintes objetivos:

- a) Promover e fomentar o desenvolvimento cultural, recreativo, artístico, social, educativo, desportivo e outros de interesse para o concelho de Sever do Vouga;
- b) Apoiar a iniciativa das freguesias que promovam atividades de relevante interesse municipal;
- c) Apoiar as freguesias e incentivar o seu relacionamento institucional com o município.

Artigo 3º

Programas de Apoio

1. O presente regulamento prevê os seguintes tipos de programas de apoio:

- a) O Programa de Apoio a Atividades Diversas;

b) O Programa de Apoio ao Investimento;

c) O Programa de Apoio em Espécie.

2. Os apoios mencionados nas alíneas a) e b) do número anterior são objeto de fundamentação e análise específica e de deliberação em reunião de Câmara Municipal.

3. Os apoios em espécie serão objeto de controlo contínuo e a sua atribuição será cometida ao Presidente da Câmara Municipal, podendo este delegar num vereador em exercício.

CAPÍTULO II

Programas e Tipos de Apoio

Artigo 4º

Programa de Apoio a Atividades Diversas

1. O Programa de Apoio a Atividades Diversas tem como finalidade a atribuição de apoios financeiros e logísticos.

2. A candidatura ao Programa de Apoio a Atividades Diversas pode enquadrar-se nos seguintes tipos de apoio:

a) Apoio financeiro às diversas atividades;

b) Utilização de instalações do município, para realização de exposições, exposições e outras atividades;

c) Utilização de viaturas municipais.

Artigo 5º

Programa de Apoio ao Investimento

1. O Programa de Apoio ao Investimento destina-se a apoiar as freguesias na implementação, valorização dos espaços ou instalações e modernização da atividade, através da aquisição, construção ou beneficiação de edifícios e equipamentos.

2. A candidatura ao Programa de Apoio ao Investimento pode enquadrar-se nos seguintes tipos de apoio:

- a) Apoio financeiro a obras de conservação e beneficiação de instalações afetas ao desenvolvimento das atividades propostas pelas freguesias;
- b) Apoio técnico à elaboração de projetos para conservação, beneficiação, construção e reconstrução das instalações afetas ao desenvolvimento das atividades propostas pelas freguesias;
- c) Realização ou beneficiação de infraestruturas da freguesia;
- d) Cedência de prédios ou frações para a instalação de serviços da Freguesia;
- e) Apoio financeiro para a aquisição de equipamentos diversos;
- f) Apoio financeiro para a aquisição de viaturas para transporte de pessoas e equipamentos.

3. A candidatura deve conter os investimentos que a Junta de Freguesia se compromete realizar, acompanhada de lista de trabalhos e estimativa, bem como a lista de todos os fornecedores da freguesia, com valores gastos nos últimos três anos.

4. A Câmara Municipal, sob proposta do seu presidente, escolherá aquelas que poderão ser objeto de comparticipação por parte do município, com o compromisso da freguesia as realizar até ao final de cada ano económico.

Artigo 6º

Programa de Apoio em Espécie

1. O Programa de Apoio em Espécie destina-se a apoiar as freguesias na realização de pequenas obras ou atividades de interesse local.

2. Os pedidos serão dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, com indicação do destino que é dado aos materiais solicitados.

CAPÍTULO III

Requisitos, Apresentação, Instrução e Avaliação dos Pedidos

Artigo 7º

Requisitos

Podem beneficiar dos apoios previstos no presente regulamento as freguesias que tenham a sua situação tributária e contributiva regularizada relativamente ao Estado, Segurança Social e ao Município de Sever do Vouga.

Artigo 8º

Prazo de Entrega dos Pedidos

1. Os pedidos ao Programa de Apoio a Atividades Diversas, serão dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, com indicação dos apoios pretendidos para o ano seguinte, e deverá ser entregue ou enviado até ao dia 30 de setembro de cada ano civil.

2. Excetuam-se do disposto no número anterior:

- a) Os pedidos que, justificadamente, sejam remetidos após a data estabelecida no n.º 1 deste artigo;
- b) Outros projetos que sejam considerados, pela Câmara Municipal de Sever do Vouga, de manifesto interesse para o concelho.

3. Os pedidos serão analisados pelos serviços competentes da Câmara Municipal, que elaborará proposta fundamentada a submeter à Câmara Municipal para apreciação e decisão, depois de analisada a informação feita pelos serviços com base nos elementos apresentados, na avaliação qualitativa do pedido e tendo em consideração as regras orçamentais aplicadas à despesa pública.

Artigo 9º

Instrução dos Pedidos

1. Os pedidos de apoio devem indicar, em concreto, o fim a que o mesmo se destina, sendo obrigatoriamente acompanhados dos seguintes elementos e documentos:

- a) Identificação completa da entidade requerente;
- b) Indicação dos objetivos, com caracterização das ações desenvolvidas ou a desenvolver;
- c) Apoios solicitados ou que pretendam solicitar junto de outros organismos, quando aplicável;
- d) Meios e apoios já assegurados;
- e) Prazos e fases de execução;
- f) Orçamento;
- g) Meios de divulgação ou promoção a utilizar;
- h) Indicação dos principais destinatários;
- i) Outros elementos que se considerem relevantes.

2. As candidaturas a apoio financeiro para obras de beneficiação, aquisição de edifícios ou equipamentos, bem como de conservação de instalações, abrangido pelo Programa de Apoio ao Investimento, deve conter, ainda, obrigatoriamente:

- a) No caso de obra:
 - Justificação da necessidade da obra para o funcionamento e desenvolvimento da atividade;
 - Apresentar todos os projetos que a legislação em vigor obrigue à sua apresentação;
 - Calendarização da execução da obra;
 - Estimativa orçamental da obra e encargos inerentes.
- b) No caso de bens imóveis ou equipamentos:
 - Justificação da necessidade da aquisição do bem imóvel ou do(s) equipamento(s) para o funcionamento e desenvolvimento da atividade;
 - Valor de aquisição do(s) equipamento(s) pretendidos, mediante a junção de orçamento da entidade adjudicatária (fornecedor).

Artigo 10º

Critérios de Atribuição

1. Os apoios financeiros ficam condicionados às verbas inscritas para o efeito, no Orçamento do município, para o ano civil a que respeita a candidatura, competindo à Assembleia Municipal, sob proposta do órgão executivo, o reforço ou anulação das verbas destinadas aos Programas previstos nos documentos previsionais.

2. Os valores dos apoios serão estabelecidos e modificados pela Assembleia Municipal, mediante proposta apresentada pela Câmara Municipal.

3. Os limites máximos dos subsídios para os Programas de Apoio previstos no artigo 3º serão fixados pela Assembleia Municipal.

4. Com o objetivo de fomentar o recurso aos fundos externos é conferida autorização à Câmara Municipal para deliberar e apoiar a componente nacional ou não comparticipável até ao limite máximo de 95% dos encargos com a realização da atividade ou do investimento objeto de financiamento externo não reembolsável.

5. Através de proposta submetida pelo órgão executivo para ser apreciada e aprovada pela Assembleia Municipal, em casos pontuais, excecionais e devidamente justificados, poderão ser atribuídos apoios de valores superiores aos dos limites fixados.

Artigo 11º

Critérios de Exclusão

Serão excluídos do apoio municipal as freguesias que:

- a) Prestem falsas declarações;
- b) Não entreguem os documentos exigidos no presente regulamento;
- c) Se verifique o incumprimento de compromissos anteriormente assumidos com o município no âmbito da atribuição de quaisquer apoios, contratos, protocolos e autos estabelecidos.

CAPÍTULO IV

Concretização de Apoios e Contrapartidas

Artigo 12º

Contratualização

1. Os apoios financeiros são concedidos mediante a celebração de contratos-programa, cujo conteúdo será estabelecido de acordo com os interesses de ambas as partes, salvaguardando sempre o valor e a qualidade das atividades a realizar em prol do interesse das populações.

2. Nos casos devidamente justificados pode a Câmara Municipal sujeitar, igualmente, à celebração de contratos-programa relativamente a outras formas e tipos de apoio.

Artigo 13º

Publicidade

1. As freguesias apoiadas ao abrigo do presente regulamento comprometem-se a publicitar o apoio na seguinte forma:

- a) Através de placa a colocar durante a realização dos trabalhos;
- b) Através da inscrição ou edição de menção em documentos ou equipamentos.
- c) Através de publicitação nas redes sociais ou quaisquer outros meios de comunicação social, devem essas obras ou atividades ser sempre identificadas de que foram realizadas ao abrigo de contrato programa realizado entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia;
- d) Envio de fotografias comprovativas do cumprimento das alíneas anteriores.

2. A publicidade será feita através da menção “Apoiado pela Câmara Municipal de Sever do Vouga” ou citação idêntica, acompanhada do brasão do município.

Artigo 14º

Pagamentos

1. Os apoios para atividades e investimentos serão pagos até 31 de março, desde que estejam encerrados os processos referentes ao ano anterior, da seguinte forma:
 - a) 10% (dez por cento) nos oito dias seguintes à assinatura do contrato programa e após validação do processo completo do ano anterior;
 - b) Os restantes 90% (noventa por cento) na proporção da despesa apresentada, contra a entrega da documentação referida nos pontos seguintes.
2. A Junta de Freguesia deverá apresentar um relatório das atividades e investimentos realizados, o qual deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
 - a) No caso de projetos, deverá estar assinado por técnico habilitado para a execução do projeto, no caso de uma nova construção; no caso da não necessidade de existência de projeto, declaração de isenção de emissão do documento.
 - b) No caso de obras:
 - b.1) Mapa de trabalhos e quantidades discriminados dos projetos executados;
 - b.2) Faturas comprovativas por rubrica, ou fatura acompanhada de discriminação das rubricas por forma a assegurar que o dinheiro atribuído foi efetivamente aplicado para aquele efeito;
 - b.3) Documentos comprovativos do pagamento, não podendo ser de data anterior à data da emissão da fatura;
 - b.4) Documentos comprovativos da legalidade da empresa que realiza os trabalhos, nomeadamente alvará ou licença do IMPIC;

b.5) Nome do técnico ou não sendo obrigatório, do responsável que acompanhou a obra;

b.6) Informação dos procedimentos realizados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos com a designação do tipo de procedimento adotado (ajuste direto, consulta prévia ou concurso público);

b.7) Lista dos trabalhos atribuídos, respetivos valores e formas de adjudicação da lista constante do ponto anterior;

b.8) Comprovativo de que o resumo do contrato foi publicado no BASE.GOV.

c) No caso de equipamentos, material de transporte ou outras aquisições de bens e serviços: documento comprovativo da realização da despesa, do serviço ou da assunção do compromisso.

d) No caso de aquisição de imóveis, deve ser apresentado relatório de avaliação elaborado por perito da lista oficial ou por perito avaliador, caso não seja para instrução de processo de expropriação.

3. Para além da documentação referida nos pontos anteriores, também deverá ser entregue listagem dos fornecedores e empreiteiros, com os valores acumulados dos últimos três anos, aos quais foram feitas adjudicações objeto de comparticipação do município.

4. Em casos excecionais e devidamente justificados, poderá o Presidente da Câmara Municipal autorizar o adiantamento de verbas destinadas a satisfazer encargos relacionados com apoios aprovados.

5. Os apoios ficam dependentes da verificação da realização da limpeza de valetas e espaços públicos, condicionados à apresentação da lista de vias limpas e espaços mantidos e validação por parte dos serviços municipais.

CAPÍTULO VI

Fiscalização e Incumprimento

Artigo 15º

Controlo da Aplicação dos Apoios Financeiros

1. As freguesias abrangidas pela atribuição de apoios, ao abrigo do presente regulamento, ficam obrigadas a apresentar, trimestralmente, à Câmara Municipal um relatório detalhado da sua execução, acompanhado de relatório financeiro, com todos os elementos necessários à apreciação pelos Serviços do Município

2. As freguesias abrangidas pela atribuição de apoios, ao abrigo do presente regulamento, deverão proceder à sua devolução se obtiverem financiamento ao abrigo de programas de apoio nacionais ou comunitários para o mesmo efeito.

3. Em relação ao Programa de Apoios em Espécie, os pedidos serão objeto de registo no Sistema de Arquivo Documental e reencaminhados para o serviço de armazém ou de contratação pública, com vista à realização das seguintes tarefas:

- a) Promover a aquisição dos bens, caso não existam em armazém;
- b) Registo do pedido e cálculo do apoio concedido em espécie;
- c) Apresentar até final de fevereiro de cada ano, uma relação dos apoios em espécie prestados às freguesias no ano económico transato.

4. A relação referida na alínea c) do ponto anterior deve integrar os documentos da prestação de contas do ano económico em que foi dado o apoio.

Artigo 16º

Incumprimento

1. O incumprimento das regras e condições estabelecidas nos contratos-programa, das propostas apresentadas e aprovadas e das contrapartidas assumidas, constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a devolução dos montantes financeiros recebidos.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o incumprimento das regras e condições estabelecidas nos contratos-programa, das propostas apresentadas e aprovadas e

das contrapartidas assumidas, pode condicionar a atribuição às respetivas freguesias de novos apoios financeiros.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 17º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 18º

Regime Transitório

1. No primeiro ano de aplicação deste regulamento serão aceites as candidaturas das freguesias, de acordo com os seguintes prazos, contados após a entrada em vigor deste regulamento:

- a) 30 dias seguidos para o Programa de Apoios para Atividades Diversas;
- b) 30 dias seguidos para o Programa de Apoio ao Investimento.

Artigo 19º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no mês seguinte ao da sua publicitação por edital, com afixação nos lugares de estilo e publicação no *site* da autarquia.

Anexo

(Limite dos apoios, por ano)

Freguesias	Atividades Diversas	Materias	Investimentos
Freguesia de Couto de Esteves	5 000	5 000	5 000
Freguesia de Pessegueiro do Vouga	5 000	5 000	5 000
Freguesia de Rocas do Vouga	5 000	5 000	5 000
Freguesia de Sever do Vouga	5 000	5 000	5 000
Freguesia de Talhadas	5 000	5 000	5 000
Freguesia de Cedrim	5 000	5 000	5 000
Freguesia de Paradela	5 000	5 000	5 000
Freguesia de Silva Escura	5 000	5 000	5 000
Freguesia de Dornelas	5 000	5 000	5 000
Totais	45 000	45 000	45 000